



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA NAS 3 LAGOAS, SENDO A LAGOA ANAERÓBIA (50 METROS X 100 METROS X 4 METROS PROFUNDIDADE), LAGOA FACULTATIVA 1 (70 METROS X 300 METROS X 1,50 METROS DE PROFUNDIDADE) E LAGOA FACULTATIVA 2 (70 METROS X 300 METROS X 1,50 METROS DE PROFUNDIDADE), DEVERÁ SER EXECUTADO COM USO DE BARCO E SONDA BATIMÉTRICA, A GRADE DE MEDIÇÃO DEVERÁ SER DE 5 X 5 METROS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE BATIMETRIA DEVERÁ DETERMINAR AS QUANTIDADES DE LODO ACUMULADO NAS LAGOAS E DA TOPOGRAFIA DA CAMADA DE LODO, NAS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP E A EMPRESA FUTURE ENGENHARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP, Inscrito no CNPJ Nº 45.728.326/0001-78, com sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, **CARLOS CESAR ZAITUNE**, portador da RG nº. 8.233.881-4 SSP/SP, e do CPF nº. 959.248.338-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Liberdade, nº 1205, Centro.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A FUTURE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.273.098/0001-99, sediada na Rua Santa Cruz, nº 3181, Vale do Sol, CEP: 15.500-165, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, e-mail: osmair.de.caires@gmail.com, telefone: (17)3421-5583, neste ato representada por **Osmair Rossini de Caires**, engenheiro ambiental, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 49.211.278-2, inscrito no CPF sob n.º 419.659.398-48, Telefone (17)99719-8090, e-mail: osmair.de.caires@gmail.com.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º **3517505.402.00000127/2025**, Dispensa Eletrônica nº**002/2025**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75, inciso I, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de batimetria nas 3 lagoas, sendo a **Lagoa Anaeróbia** (50 metros x 100 metros x 4 metros profundidade), **Lagoa Facultativa 1** (70 metros x 300 metros x 1,50 metros de profundidade) e **Lagoa Facultativa 2** (70 metros x 300 metros x 1,50 metros de profundidade), deverá ser executado com uso de barco e sonda batimétrica, a grade de medição deverá ser de 5 x 5 metros, com elaboração de relatório de batimetria deverá determinar as quantidades de lodo acumulado nas lagoas e da topografia da camada de lodo, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, **podendo ser renovado nos termos da lei**.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** conforme

proposta apresentada.

3.2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação e descrição/contrato**: da seguinte forma:

3.2.3 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.2.4 - As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o **e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br.**

3.2.5 - Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.2.6 - O disposto no item **3.2.5**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. DO REJUSTE:

3.3.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025.

3.3.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para

a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA N.º: 19

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

17 512 0009 2027 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FICHA 207)

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 11.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.2.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.2.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.3.3.1.

8.3.2.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.3.1. cumulativamente a este.

8.3.2.4. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em igual teor e forma para um só efeito.

Guapiaçu, 21 de fevereiro de 2025.

Carlos Cesar Zaitune Future Engenharia Ltda

Prefeito CNPJ: 45.273.098/0001-99

Contratado

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **OSMAIR ROSSINI DE CAIRES, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015166** e o código CRC **BD184F80**.

Referência: Processo nº

3517505.402.00000127/2025-22

SEI nº 0015166